



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Cultura

LEI MUNICIPAL Nº 1.367, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994 (Regimento interno aprovado pelo Decreto nº 3831/2001)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cultura - Concult e adota providências correlatas.

David Capistrano Filho, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 5 de dezembro de 1994 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - Concult, afeto à Secretaria Municipal de Cultura, como órgão normativo, consultivo e deliberativo das ações culturais, assegura a participação popular paritária, por meio de representantes de organizações populares e civis.

Art. 2º ~~O Conselho Municipal de Cultura - Concult será composto por membros titulares e respectivos suplentes, na forma seguinte:~~

~~I - 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Cultura - Secult;~~

~~II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - Seduc;~~

~~III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - Sictur;~~

~~IV - 1 (um) representante da Secretaria de Ação Comunitária - Seac;~~

~~V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes - Semes;~~

~~VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Seman;~~

~~VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Seosp;~~



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Cultura

~~VIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde – Seigh;~~

~~IX – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças – Sefin;~~

~~X – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração – Sead;~~

~~XI – 1 (um) representante da Administração Regional dos Morros;~~

~~XII – 1 (um) representante da Administração Regional da Zona Noroeste – ARZN;~~

~~XIII – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Santos;~~

~~XIV – 16 (dezesesseis) representantes da sociedade, segmentos e atividades culturais que realizarem pré-conferencias.~~

~~§ 1º As entidades culturais indicarão o titular e respectivo suplente.~~

~~§ 2º O número de suplentes para os representantes dos segmentos culturais será de 50% (cinquenta por cento) dos titulares.~~

~~**Art. 3º** O mandato dos membros do Concult terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.~~

~~Parágrafo único. O Conselheiro pode ser dispensado a qualquer tempo pelo Prefeito, por solicitação do Conselho, caso em que o suplente passará a exercer as funções durante o período remanescente.~~

~~**Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura – CONCULT será composto por membros titulares e respectivos suplentes na forma seguinte:~~

~~Parágrafo único. O CONCULT será presidido por um dos membros titulares, eleito por seus pares, e terá o Regimento Interno aprovado pelo plenário e homologado por Decreto. (Redação dada pela Lei nº 1813/1999)~~

~~**Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura - CONCULT será composto~~



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Cultura

por membros titulares e respectivos suplentes na forma seguinte: (Redação dada pela Lei nº 2718/2010)

I - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, sendo um deles o Secretário Municipal de Cultura; (Redação dada pela Lei nº 2718/2010)

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC; (Redação dada pela Lei nº 2718/2010)

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR; (Redação dada pela Lei nº 2718/2010)

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEAS; (Redação dada pela Lei nº 2718/2010)

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM; (Redação dada pela Lei nº 2718/2010)

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania - SECID; (Redação dada pela Lei nº 2718/2010)

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN; (Redação dada pela Lei nº 2718/2010)

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES; (Redação dada pela Lei nº 2718/2010)

IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS; (Redação dada pela Lei nº 2718/2010)

X - 11 (onze) representantes da sociedade civil, oriundos de segmentos e atividades culturais. (Redação dada pela Lei nº 2718/2010)

~~**Art. 4º** A eleição dos membros do Concult realizar-se-á na Conferência Municipal de Cultura.~~

Art. 4º A seleção dos membros da sociedade civil que integrarão o CONCULT realizar-se-á na Conferência Municipal de Cultura. (Redação dada pela Lei nº 1813/1999)



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Cultura

Art. 5º A função do conselheiro não será remunerada a qualquer título, considerada, porém, como prestação de serviço relevante ao Município.

Art. 6º Compete ao Concult:

I - contribuir para o desenvolvimento cultural do Município;

II - opinar sobre questões que lhe sejam submetidas no âmbito de sua competência;

III - colaborar com o Secretário Municipal de Cultura na execução de programas e projetos culturais, quando realizados sob responsabilidade da Administração Municipal;

IV - elaborar propostas, projetos e planos de atividades culturais;

V - elaborar seu regimento interno.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura - Secult deverá fornecer ao Concult meios para seu funcionamento, inclusive designado servidor municipal para atuar como secretário executivo.

Art. 8º O Concult reunir-se-á mensalmente ou segundo estabelecido em regimento interno, após convocação de todos os membros, com antecedência mínima 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Em caráter extraordinário, o Concult reunir-se-á a qualquer momento de acordo com as necessidades, por convocação de seu Presidente, do Secretário de Cultura ou de dois terços dos Conselheiros.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "José Bonifácio", em 13 de dezembro de 1994.

David Capistrano Filho
Prefeito Municipal

Edmur Mesquita



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Cultura

Secretário Municipal de Cultura

Registrada no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídica, em
13 de dezembro de 1994.

Ângela Sento Sé Marques,
Chefe do Departamento